

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.913

DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Modifica o art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de a regulação dos benefícios estipendiais devidos aos membros do Ministério Público harmonizar-se com as especificidades da realidade,

R E S O L V E

Art. 1º – O art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A licença prevista no artigo anterior não se aplica ao membro do Ministério Público auxiliado no exercício de suas funções, salvo em situações excepcionais reconhecidas pelo Procurador-Geral de Justiça, nem poderá ser cumulada com a vantagem de que trata o art. 91, VIII, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2014.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça